ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Palácio Francisco Alves de Queiroz
PENDÊNCIAS - RN

DECRETO Nº 361/2026 – GP/PMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA AVALIA PENDÊNCIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL, AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS EM LEITURA E ESCRITA DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA PRÉ-ESCOLA (5 ANOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 72, inciso VI, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o seu art. 31, inciso I, segundo o qual a avaliação na Educação Infantil se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelecem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2026, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a implementação, o monitoramento e a avaliação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pendências/RN;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e as diretrizes complementares estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir informações sobre as aprendizagens das crianças em leitura e escrita que subsidiem o planejamento pedagógico, a formação

continuada dos profissionais e as ações de transição para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e da Educação do Campo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Avalia Pendências – Educação Infantil, avaliação externa da Rede Municipal de Ensino de Pendências/RN destinada às crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola (5 anos), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a finalidade de produzir informações sobre as aprendizagens das crianças em leitura e escrita e subsidiar o planejamento pedagógico, a gestão educacional e o aprimoramento das políticas públicas de educação do Município.

Art. 2º O Programa Avalia Pendências – Educação Infantil terá caráter diagnóstico e formativo, constituindo instrumento de apoio à gestão educacional e ao trabalho pedagógico das unidades de ensino.

Parágrafo único. A avaliação não terá caráter classificatório, seletivo ou de promoção, não podendo ser utilizada para retenção, seleção ou qualquer forma de exclusão da criança, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 3º São objetivos do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil:

I – identificar aprendizagens desenvolvidas pelas crianças e aspectos que demandam atenção pedagógica;

II – subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas nas unidades de ensino;

III – fornecer informações para a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas educacionais municipais voltadas à Educação Infantil;

IV – contribuir para a promoção da qualidade social, da equidade e da inclusão educacional;

V – favorecer a articulação entre os resultados da avaliação, o planejamento escolar e as estratégias de intervenção pedagógica;

VI – subsidiar as ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 4º O Programa Avalia Pendências – Educação Infantil observará os princípios da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade e às especificidades das crianças, dos territórios e dos contextos de oferta educacional.

Art. 5º O Programa Avalia Pendências – Educação Infantil abrangerá todas as unidades de ensino da Rede Municipal que ofertem turmas de Pré-Escola (5 anos), inclusive as escolas do campo.

Parágrafo único. As crianças público da Educação Especial participarão da avaliação, asseguradas as adaptações, os recursos de acessibilidade e os apoios necessários, de modo que barreiras de comunicação e de acessibilidade não sejam confundidas com ausência de aprendizagem.

Art. 6º A organização do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil considerará as especificidades:

I – da Educação Infantil, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as características próprias dessa etapa;

II – da Educação do Campo, considerando os territórios, as culturas, os saberes, os modos de vida e de trabalho das comunidades, bem como as condições de oferta educacional.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas do campo as unidades de ensino da Rede Municipal situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Nas escolas do campo, a aplicação ocorrerá, preferencialmente, na própria unidade de ensino e no turno de frequência das crianças, evitando-se o seu deslocamento para outras localidades, em consonância com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008.

Art. 8º O Programa Avalia Pendências – Educação Infantil avaliará as aprendizagens relacionadas à linguagem oral e escrita, com ênfase na leitura e na escrita, compreendidas como parte do processo de desenvolvimento integral da criança.

§ 1º A avaliação terá como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte e a Matriz de Referência da Educação Infantil – Pré-Escola (5 anos) – Linguagem Oral e Escrita, definida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º A matriz de referência constitui instrumento orientador da avaliação e não substitui o currículo da Educação Infantil, não devendo ser compreendida como currículo mínimo.

Art. 9º Na leitura, serão consideradas, conforme a matriz de referência, as seguintes aprendizagens:

I – reconhecimento das letras do alfabeto e sua diferenciação de desenhos, números e outros sinais gráficos;

II – compreensão da direção e da organização convencional da escrita;

III – relação entre os sons da fala e sua representação escrita, incluindo a percepção de letras, sílabas e rimas;

IV – leitura de palavras formadas por sílabas canônicas e não canônicas;

V – leitura de frases, com atribuição de sentido ao que está escrito.

Art. 10. Na escrita, serão consideradas, conforme a matriz de referência, as seguintes aprendizagens:

I – identificação da segmentação correta das palavras na escrita;

II – escrita de palavras formadas por sílabas canônicas e não canônicas, a partir de ditado ou de imagens.

§ 1º A escrita de palavras será analisada segundo os níveis de apropriação do sistema de escrita alfabética — nível inicial, pré-silábico, silábico, silábico-alfabético, alfabético e ortográfico —, conforme critérios definidos em orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º Os níveis de escrita terão finalidade exclusivamente diagnóstica, vedada sua utilização para classificar, rotular ou comparar individualmente as crianças.

Art. 11. A avaliação da leitura e da escrita na Pré-Escola (5 anos):

I – será organizada nos seguintes eixos da matriz de referência:

a) relação entre os elementos sonoros das palavras e sua representação escrita;

b) leitura de palavras;

c) leitura de frases;

d) escrita de palavras;

II – terá caráter exclusivamente diagnóstico, não constituindo expectativa de aprendizagem a ser obrigatoriamente alcançada pelas crianças ao final da etapa, nem justificativa para a antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental;

III – terá seus resultados analisados em articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do campo de experiências "Escuta, fala, pensamento e imaginação" da BNCC;

IV – será aplicada de forma individual ou em pequenos grupos, com a leitura dos comandos pelo aplicador, em ambiente acolhedor e com duração compatível com a faixa etária, assegurada a possibilidade de interrupção ou remarcação quando a criança demonstrar cansaço, desconforto ou recusa em participar.

Parágrafo único. Os resultados poderão subsidiar as ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, compreendida a transição como processo de continuidade educativa, e não como ruptura entre etapas.

Art. 12. Nas escolas do campo, os instrumentos de leitura e escrita serão contextualizados à realidade das comunidades atendidas, com palavras, frases e imagens relacionadas aos territórios, às culturas, aos saberes e aos modos de vida e de trabalho do campo, mantidas as aprendizagens avaliadas e a equivalência de grau de dificuldade em relação aos instrumentos aplicados nas demais unidades de ensino.

Parágrafo único. A contextualização de que trata este artigo não altera a matriz de referência, observado o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e nº 2, de 28 de abril de 2008.

Art. 13. A aplicação dos instrumentos será realizada por aplicadores externos designados, orientados e capacitados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que não poderão ser responsáveis pela regência das turmas avaliadas, assegurando-se a padronização dos procedimentos e a fidedignidade dos dados.

§ 1º Os aplicadores externos serão designados preferencialmente entre servidores da Rede Municipal de Ensino com formação na área da educação.

§ 2º Nas escolas do campo, a aplicação considerará o calendário escolar, as condições de transporte e de deslocamento, a infraestrutura disponível e a organização das turmas, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Desporto estabelecer aplicação em data complementar, preservada a padronização dos procedimentos.

Art. 14. Os resultados da avaliação serão apresentados por aprendizagem avaliada e, no caso da escrita de palavras, também por nível de apropriação do sistema de escrita, nos níveis de rede, de unidade de ensino e de turma e, quando pedagogicamente necessário, de criança, observado o disposto no art. 20.

Parágrafo único. Os resultados das escolas do campo serão analisados também de forma específica, acompanhados de informações sobre as condições de oferta, vedado o estabelecimento de rankings entre escolas do campo e escolas urbanas.

Art. 15. A análise dos resultados considerará os fatores contextuais que interferem nas oportunidades de aprendizagem, especialmente, nas escolas do campo, as condições de infraestrutura, de transporte escolar, de organização das turmas e dos tempos escolares e de formação dos profissionais, vedadas interpretações que atribuam as diferenças de desempenho exclusivamente às crianças, às famílias, aos profissionais ou às comunidades.

Art. 16. As famílias ou responsáveis serão informados previamente sobre a finalidade, o período e os procedimentos da avaliação e terão acesso, por meio da unidade de ensino, a devolutiva sobre as aprendizagens da criança, em linguagem acessível, vedada qualquer forma de classificação ou comparação entre crianças.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

I – coordenar e organizar a realização do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil;

II – definir os instrumentos, os procedimentos técnicos e o calendário de aplicação;

III – elaborar e revisar a matriz de referência de leitura e escrita da Pré-Escola (5 anos);

IV – designar, orientar e capacitar os aplicadores externos;

V – assegurar a participação de professores e gestores, inclusive das escolas do campo, na validação dos instrumentos e na análise dos resultados;

VI – promover a análise e a sistematização dos resultados;

VII – assegurar a devolutiva dos resultados às unidades de ensino;

VIII – orientar a utilização pedagógica dos resultados e acompanhar as ações decorrentes da avaliação;

IX – promover formação continuada relacionada à avaliação, à leitura e à escrita na Educação Infantil;

X – promover o monitoramento e o aprimoramento contínuo da avaliação.

Art. 18. Compete às unidades de ensino participar das ações previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, assegurar as condições necessárias à realização da avaliação e utilizar seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico, respeitadas as especificidades das crianças e dos contextos educacionais.

Parágrafo único. As equipes gestoras das escolas do campo informarão à Secretaria Municipal de Educação e Desporto as condições de oferta que possam interferir na aplicação e na análise dos resultados e favorecerão a participação da comunidade escolar e local na discussão dos resultados.

Art. 19. Os resultados do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil serão utilizados para fins diagnósticos, formativos e de planejamento educacional, vedada sua utilização isolada para classificação, seleção ou estigmatização das crianças, bem como para responsabilização individual dos profissionais da educação ou para o estabelecimento de rankings entre unidades de ensino.

Parágrafo único. Os resultados não poderão ser utilizados, isoladamente, como fundamento para o fechamento ou a nucleação de escolas do campo, observado o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 20. A produção, o tratamento, o armazenamento e a divulgação dos dados decorrentes do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil observarão a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à garantia dos direitos das crianças, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O tratamento dos dados pessoais das crianças será realizado no seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º O acesso aos resultados individuais ficará restrito aos profissionais da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto diretamente envolvidos no acompanhamento pedagógico da criança.

§ 3º A divulgação de resultados ocorrerá exclusivamente de forma agregada, vedada a identificação das crianças.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto expedirá anualmente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, com o cronograma de aplicação do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil, considerando, nas escolas do campo, a adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A avaliação externa não substitui o acompanhamento contínuo e o registro do desenvolvimento das crianças realizados pelos professores no cotidiano da Educação Infantil.

Art. 22. Aprovar a Matriz Curricular do Programa Avalia Pendências – Educação Infantil, constante no **Anexo Único** deste ato normativo.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderá expedir orientações técnicas complementares para regulamentar os instrumentos, os procedimentos de aplicação, a análise dos resultados e as formas de devolutiva pedagógica.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, 29 de outubro de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Palácio Francisco Alves de Queiroz
PENDÊNCIAS - RN

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA
AVALIA PENDÊNCIAS
EDUCAÇÃO INFANTIL

MATRIZ DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 05 ANOS
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA

Tabela 1 – Matriz de Referência da Educação Infantil (Pré-Escola 05 anos) – Linguagem Oral e Escrita (2026)

EIXO I – RELACIONAR ELEMENTOS SONOROS DAS PALAVRAS COM SUA REPRESENTAÇÃO ESCRITA		
CÓDIGO BNCC	**HABILIDADE**	**DESCRIÇÃO**
EF01LP04 – H1	Distinguir letras do alfabeto de desenhos e/ou outros sinais gráficos	Reconhecer e diferenciar letras de outros elementos gráficos.
EF01LP10 – H2	Reconhecer letras do alfabeto	Identificar e reconhecer letras do alfabeto.
EF01LP01 – H3	Reconhecer as direções da escrita	Identificar a direção e a organização convencional da escrita.
EF01LP12 – H4	Identificar a correta segmentação das palavras na escrita	Reconhecer a organização e segmentação das palavras no registro escrito.
EF12LP19 – H5	Identificar rimas	Perceber e identificar palavras que apresentam semelhanças sonoras/rimas.
EF01LP06 – H6	Identificar o número de sílabas de uma palavra	Reconhecer a quantidade de sílabas que compõem uma palavra.
EF01LP09 – H7	Identificar sílabas canônicas em uma palavra	Reconhecer sílabas organizadas em padrões canônicos.
EF01LP09 – H8	Identificar sílabas não canônicas em uma palavra	Reconhecer sílabas organizadas em padrões não canônicos.
EIXO II – LEITURA DE PALAVRAS		
EF02LP04 – H9	Ler palavras no padrão canônico	Realizar a leitura de palavras constituídas por estruturas silábicas canônicas.
EF02LP04 – H10	Ler palavras nos padrões não canônicos	Realizar a leitura de palavras que apresentam estruturas silábicas não canônicas.
EIXO III – LEITURA DE FRASES		
EF01LP02 – H11	Ler frases	Realizar a leitura de frases curtas, atribuindo sentido ao que está escrito.
EIXO IV – ESCRITA DE PALAVRAS		
EF02LP03 – H12	Escrever palavras canônicas	Registrar por escrito palavras constituídas por estruturas silábicas canônicas.
EF01LP02 – H13	Escrever palavras não canônicas	Registrar por escrito palavras constituídas por estruturas silábicas não canônicas.